



PROJETO BÁSICO

1.0 - DA APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os Ordenadores de despesa da Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria e Agricultura e Recursos Hídricos apresentam o Projeto Básico visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tauá-CE e determina as normas e condições gerais para elaboração de edital e suas minutas.

A Licitação fundamentar-se-á nas Leis: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; e

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor preço por lote

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tauá buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com a legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática e inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Neste prisma, os serviços pertinentes à área de contabilidade pública, planejamento de execução orçamentária e financeira, elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgão de controle externo, junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tauá, são imprescindíveis ao funcionamento regular destas.

Por fim, a contratação de uma assessoria técnica-contábil-financeira tem como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

Consideramos que o parcelamento do objeto em causa deva ser EM LOTES (unidades autônomas), os quais devem ser compostos por itens semelhantes e correlatos ou que guardem uma relação de interdependência entre si, ou seja, neste último caso, as especificações dos itens agrupados devem possuir uma correlação, com o fito de se obter o melhor êxito possível no gerenciamento do futuro contrato e, sobretudo, na execução do objeto. Ademais, com a correta divisão em lotes há um ganho na economia de escala, considerando que a contratação por lote de objetos assemelhados ou correlatos propicia melhor poder de barganha na negociação dos preços, barateando os custos.

DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.		V. GLOBAL	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Gestão e Finanças, do Município de Tauá-CE	Mês	10	R\$	8.700,00	R\$	87.000,00
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria da Saúde, do Município de Tauá-CE	Mês	10	R\$	8.466,67	R\$	84.666,70
3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria da Educação, do Município de Tauá-CE	Mês	10	R\$	8.483,33	R\$	84.833,30
4	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, do Município de Tauá-CE	Mês	10	R\$	6.683,33	R\$	66.833,30
5	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, do Município de Tauá-CE	Mês	10	R\$	6.600,00	R\$	66.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3	389.333,30	

- 4.1. A despesa do presente projeto estima-se em R\$ 389.333,30 (trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).
- 4.2. Os preços de referência ora apresentados foram estimados tendo como base as pesquisas prévias de preços realizadas junto às empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto em apreço, partes integrantes deste processo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:
 - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;





- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- III. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências da Lei 4320/64;
- V. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI. Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 5.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, Finanças e de pessoal para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.
- 5.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
 - a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
 - Visitas técnicas regulares do contador responsável;
 - Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
 - Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
 - e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

5.4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

- Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais – SIM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;
- Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário,
 Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinados ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;
- Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;





 Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

5.5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

5.5.1.Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Prefeitura e de seus entes e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

5.5.2.Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional devidamente registrado e regularizado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

5.6. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1.Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Tauá-CE e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

- a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira e tesouraria:
 - No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura e seus Entes;
 - No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura e seus Entes, por meio do sistema de compensação;
 - Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
 - No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
 - No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
 - No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
 - No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;
 - No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
 - Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Estado do Ceará.





- b) Gestão nos procedimentos contábeis:
 - Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
 - Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:
 - a) Secretaria de Gestão e Finanças:

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.2016.2.007 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Gestão e Finanças; Fonte: 1.001 - Recurso Ordinários.

b) Secretaria da Saúde:

Dotação Orçamentária: 11.01.10.122.2015.2.030 - Gestão e Manutenção da Secretaria da Saúde; Fonte: 1.211 - Receitas e impostos e de transferências de impostos – Saúde.

c) Secretaria da Educação:

Dotação Orçamentária: 15.01.12.122.2012.2.059 - Gestão e Manutenção da Secretaria da Educação; Fonte: 1.111 - Receitas e Impostos de Transferência de Impostos - Educação - 25%.

d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Dotação Orçamentária: 18.01.08.122.2005.2.095 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; Fonte: 1.090 - Outros Recursos não vinculados

e) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos:

Dotação Orçamentária: 22.01.04.122.2024.2.123 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Fonte: 1.001 - Recursos Ordinários

- 7. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO
- 7.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





- 7.1.1. Poderá participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Tauá-CE, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
 - c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP do Portal da Transparência, no sítio (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;
 - d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
 - 7.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.1.2.2. Constatada a existência de sanção a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2. Não poderá participar da presente licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país:
 - 7.2.1.Empresa cuja falência haja sido decretada, sem que tenha sido legalmente reabilitada.
 - 7.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 7.2.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública.
 - 7.2.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
 - 7.2.5. Licitante que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º, caput e incisos, da Lei nº 8.666/1993, ou seja:

Art. 9° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:





I- o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II -empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- 7.2.6. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 7.2.7. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.
- 7.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.
- 7.4. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.
- 7.5. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 7.6. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, duvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicara na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 7.7. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.
- 7.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.
- 7.9. A não apresentação da Declaração de que trata o item 7.8 não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar nº 123/2006.





8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 8.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 8.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
 - 8.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
 - 8.2.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
 - 8.2.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
 - 8.2.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta via internet, devendo neste conter o certificado de autenticidade.
 - 8.2.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
 - 8.2.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.

8.3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

- 8.3.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consiste em:
- 8.3.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.
- 8.3.1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou





agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

- 8.3.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 8.3.1.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 8.3.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.3.1.6. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.3.1.7. Cédula de identidade do responsável legal.
- 8.3.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consiste em:
- 8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:
 - a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa





Estadual.

- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 8.3.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS.
- 8.3.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 8.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.2.8.A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.
- **8.3.3.** Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação deste Pregão, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa proponente deverá ser comprovada mediante.
- 8.3.3.1. Prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- 8.3.3.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste Edital.
 - 8.3.3.2.1. Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:
 - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;
 - II. Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 8.3.3.3. Capacitação Técnica-Profissional, comprovando que a LICITANTE possui, em seu quadro permanente, na data prevista neste edital, para a realização da licitação, 01 (um) Contador e 01 (um) Técnico em contabilidade, com experiência na área, detentor de atestação (atestados ou declarações), fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto desta licitação.





- 8.3.3.3.1. A comprovação do vínculo empregatício com o licitante será constatada através de um dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);
 - b) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
 - c) Contrato de Trabalho celebrado de acordo com a legislação civil comum.
 - 8.3.3.3.2. O licitante deverá apresentar declaração, por seu responsável técnico, informando que este concorda com a inclusão de seu nome na condição de responsável técnico durante a execução dos serviços ora licitados.
 - 8.3.3.3.3. O profissional indicado deverá apresentar Certidão de Regularidade Profissional comprovado seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
 - 8.3.3.4. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes na qual consta como responsável técnico.
 - 8.3.3.3.5. No caso de alteração e/ou substituição do profissional indicado pela licitante na declaração prevista no item 8.3.3.3.2, a licitante deverá indicar, imediatamente, ao Município de Tauá-CE.
- 8.3.4. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação em sua totalidade, a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA da licitante deverá ser comprovada mediante:
- 8.3.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.
 - 8.3.4.1.1. O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional Microempreendedor Individual);
 - 8.3.4.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:



21

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ



- 8.3.4.1.3. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano:
- 8.3.4.1.4. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.
- 8.3.4.2. Comprovação da boa situação financeira através dos seguintes índices:

a)	Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:
	Ativo Circulante + Realizável a Longo LG =
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
b)	Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:
	Ativo Circulante
	LC = Passivo Circulante
c)	Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:
	Ativo Total
	SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- Comprovação do Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do 8.3.4.3. valore estimado para contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, conforme exigência do item 8.3.4.1.
- 8.3.4.4. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - 8.3.4.4.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial. nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.





8.3.4.4.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira

8.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.3.5.1. DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.3.5.2. DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA EM ME OU EPP Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 9.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone e o endereço eletrônico.
- 9.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.
- 9.4. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivo período / meses, preços mensal e total, conforme Projeto Básico Anexo I.
- 9.5. A proposta deverá conter os preços unitário e total expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 9.6. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.
- 9.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
- 9.8. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos.





encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta. abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

- 9.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 9.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
 - 9.11.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.
- 9.12. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

10. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

com endereço à _____

CNPJ sob o nº

doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa,

____, representada por ____

CONTRATO Nº	
Processo Administrativo nº	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAUÁ, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA, PARA O FIM QUE NELE DE DECLARA:
	essoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua inscrito no CNPJ/MF sob o nº . através da

, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, infrafirmado,

_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de

em _____, Estado do _____, inscrito no

___, portador(a) do CPF





acordo alteraçã	com o	Edital de TOMADA DE em conformidade com o quiriores, sujeitando-se os co	PREÇOS ue preceit ntratantes	nº ua a Lei às suas	Federal no	, Processo 9 8.666/93 e su e às cláusulas
condiçõ	es a segu	ir ajustadas:				
CLÁUS	ULA PRII	MEIRA – DO FUNDAMENTO	LEGAL.			
1.1. O	presente	Contrato fundamenta-se:				
nas Leis 1.1.2. N	s Complei os preceit upletivam	ninações estabelecidas na Le mentares nº 123/2006 e 147/2 os de direito público; e ente, nos princípios da teoria	2014;		TOTAL COMPANY OF SECTION	***************************************
CLÁUS	ULA SEG	UNDA – DA VINCULAÇÃO	DO CONT	RATO.		
2.1. O	cumprime	ento deste Contrato vincula-se	e ao que c	onsta:		
2.1.1. No 2.1.2. No	o Edital e os termos	seus Anexos da Tomada de l da proposta firmada pela CO	Preços nº_ NTRATAL	DA que, s	; imultaneam	ente:
		Processo Administrativo nº iem o interesse público.				
CLÁUS	ULA TER	CEIRA – DO OBJETO.				
exigênc	ias e esp	jeto do presente instrumen ecificações constantes no ue integram este instrumento	Edital e	Anexos	da Tomad	e acordo com a a de Preços
		RTA – DO VALOR.				
		ATANTE pagará ao CONTR alor global de R\$	ATADO p	ela presta _).	ação dos s	erviços do obje
ITEM	М	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. GLOBAL
		VALOR GLOBA	AL			

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 5.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 5.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.
- 5.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.
- 5.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.





- 6.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 6.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) CONTRATANTE, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 8.1. O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar- se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Tauá pelo infrator:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de





descumprimento do contrato firmado;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Tauá por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Tauá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Tauá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Tauá comunicará à CONTRATADA;
- 9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 9.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Tauá.
- 9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 9.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





10.1. As	despesas	decorrentes	da	contratação,	objeto	desta	licitação,	correrão	à	conta	das
seguintes	dotações	Orçamentária	as:_								

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista, encontrando-se condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
 - c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS.
 - e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021. 12.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **13.1. REAJUSTE**: Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação das propostas. Após 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.
- 13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento/serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
 - 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
 - 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tauá-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tauá-CE	de de 201
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01.	02.
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/M

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Projeto Básico apresenta-se a fim de delimitar as normas e cláusulas gerais visando elaboração de edital na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.





11.2. A Tomada de Preços deverá ser conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0104031/2021-GABP, de 04 de janeiro de 2021.

Lauá-CE, 11 de fevereiro de 2021.

Fábio tientique de Macena
Ordenador de Despesas da Secretaria
da Saúde
Órgão Gerenciador

Antônia Ramona Caracas de Freitas Ordenadora de Despesas da Secretaria de Gestão e Finanças José Eronilson Alexandrino Souza Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Adriano Lima Marinho

Ordenador de Despesas da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social

José Elson Gomes Bezerra

Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos





ANEXO I - JUSTIFICATIVA REFERENTE À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que, evidentemente, não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, autorizamos o Presidente da Comissão de Licitação de Tauá, no uso de suas atribuições legais os seguintes termos:

Vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

A restrição encimada se justifica na medida em que, nas contratações de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, são perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Desta feita, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos.





Neste prisma, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 7.4 deste Termo de Referência, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Tauá-CE, 11 de fevereiro de 2021.

Fábio Henrique de Macena

Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Órgão Gerenciador

Antônia Ramona Caracas de Freitas

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Gestão e Finanças

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria

de Educação

Adriano Lima Marinho

Ordenador de Despesas da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social

José Elson Gomes Bezerra

Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos